



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

RETIFICADO PELO DECRETO 07, DE 5-02-07

DECRETO Nº 305, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§ 2º, 7º e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art. 8, inciso I, art. 27, inciso II, "a", arts. 46 e 48 da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte em favor de **MARIZAN DE SOUZA ALMEIDA**, por morte de sua esposa Vitalina Xavier de Souza Almeida, matrícula nº 108253, ex-integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, previsto na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, no cargo efetivo de Professor P-II, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, carga horária 20 (vinte) horas.~~

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia ao cônjuge supérstite MARIZAN DE SOUZA ALMEIDA e pensão temporária aos filhos menores: JONAS XAVIER DE SOUZA ALMEIDA E JUSSARA XAVIER DE SOUZA ALMEIDA, por morte da Senhora VITALINA XAVIER DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 108253, ex-integrante do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, previsto na Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, no cargo efetivo de Professor P-II, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, carga horária 20 (vinte) horas. A pensão será rateada entre os dependentes em partes iguais. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 07 DE 2007)**

Parágrafo único. A pensão de que trata o *caput* deste artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, correspondente ao **vencimento básico integral a carga horária**, nos termos do Processo nº 5024021/05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2005, data do óbito.

PALMAS, aos 6 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SAMUEL BRAGA BONILHA
Secretário de Gestão e Recursos Humanos

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Advogado Geral do Município